



C i r c u i t o T u r i s t i c o Pico da Bandeira

Termo de Convênio nº 01/2024 que entre si celebram o Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais e a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira.

O município de **Alto Caparaó**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, Nº 321, Bairro Água Verde, inscrito no **CNPJ sob o Nº 01616270/0001-94**, representado, neste ato, por seu **PREFEITO MUNICIPAL JOSE JACOMEL JÚNIOR**, residente na Rua José Paulo Gerônimo, município de Alto Caparaó MG, portador da Carteira de Identidade Nº M - 5.887.192 e CPF/MG 824.153.586-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.976.141/0001-03, com sede na Avenida Pedro de Oliveira, n.º 356, centro, Caiana/MG, neste ato representado por seu **Presidente Wallace Ferreira Pedrosa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.743.412, e do CPF/MF Nº 029.230.006-92, residente na Rua: **Virgílio Pedrosa, nº60 CS**, centro— CEP **36.810-000, São Francisco do Glória - Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **CIRCUITO** e,

Considerando que o presente Termo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como pessoa jurídica sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização do presente Termo, de natureza específica e com finalidade unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando as exceções à exigência de aplicação da Lei supramencionada, disposta em seu artigo 3º;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto conveniado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização do Governo do Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa e;



Considerando, portanto, a impossibilidade de se formalizar a modalidade de chamamento público ou de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços.

Resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, bem como do associado, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região de Atuação do Circuito.
2. A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira é constituída pelos Municípios Membros/Associados, da qual é parte integrante o Município de Alto Caparaó.
3. Este instrumento será regido no que couber pelas Leis Federais n.º 14.133/21, n.º 13.019/14 e n.º 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

4. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (planejamento estratégico) que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5. São obrigações do Município:
 - a) Assinar o presente Termo no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo ao Gestor da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira para as devidas anotações;



C i r c u i t o T u r i s t i c o Pico da Bandeira

- b) Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Ministério do Turismo nº 41 de 26 novembro 2021, que trata da categorização dos municípios;
- c) Designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários prédefinidos;
- d) Atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e) Realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR-MG;
- f) Fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g) Repassar à conveniada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h) Notificar a conveniada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste convênio;
- k) Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho (Planejamento Estratégico) aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO, a cargo do Representante indicado pelo Município;

6. A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, obriga-se a:

- a) Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Pico da Bandeira;
- b) Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c) Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d) Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e) Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de



recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

f) Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Pico da Bandeira, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

g) Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

h) Realizar a prestação de contas dos valores repassados Bimestralmente;

i) Desenvolver ações que visem auxiliar os municípios associados a preservação do patrimônio histórico e natural, a melhoria dos sistemas de transporte público, a melhoria dos acessos aos produtos turísticos, o controle da qualidade do receptivo turístico, a melhoria da infraestrutura básica local, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos, a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico;

j) Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho (planejamento estratégico) anexo a este Termo;

k) Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho (planejamento estratégico) aprovado;

l) Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

m) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de associado tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo, são de caráter e natureza anual e totalizam o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, dividido em **10 parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** entre os meses de março a dezembro de 2024, que serão repassados



à Agência, da seguinte forma:

a) Por emissão de Boleto Bancário por parte da instituição financeira da Agência, **com vencimento todo o último dia útil do mês, ficando a cargo dos municípios os valores cobrados pelo protesto de títulos e emolumentos cartoriais.**

8. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária **MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA CIRCUITO PICO DA BANDEIRA** Ficha nº681, do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9. A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10. O Município de Alto Caparaó fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, através do Representante indicado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11. Fica expressa a prerrogativa do Município de Alto Caparaó, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

**CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO**

13. A inexecução total ou parcial do presente Termo por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, garantida a prévia defesa, enseja a aplicação de sanções previstas nas legislações de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

14. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, quando da ocorrência de quaisquer dos motivos de finalidade e objeto, incluindo o inadimplemento de quaisquer das obrigações financeiras pactuadas.

15. Constitui ainda motivo de rescisão a manifestação de vontade em comum acordo entre os partícipes.

16. Poderá o Termo ser denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, em razão de se considerar o presente Termo, como de caráter e natureza anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

17. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança de objeto.



**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

18. Os pactuantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

19. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

20. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

21. A publicação do extrato deste Termo, se dará no meios oficiais de divulgação do Município.



C I R C U I T O T U R I S T I C O
Pico da Bandeira

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

22. Fica estabelecido e eleito pelos partícipes que, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, 11 de março de 2024.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358 JUNIOR:82415358649
Dados: 2024.03.14 15:19:44
-03'00'

649
Jose Jacomel Júnior
Prefeito do Municipal

Ramiro Horst de Aguiar

Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

WALACE Assinado de forma digital
por WALACE FERREIRA
FERREIRA PEDROSA:02923000692
PEDROSA:029230 Dados: 2024.03.19
00692 15:13:24 -03'00'

Wallace Ferreira Pedrosa

Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito
Turístico Pico da Bandeira,

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

CPF: SOPHIA REGINA Assinado de forma digital
VILACA por SOPHIA REGINA
VILACA
Ass: EMERICK:0035348 EMERICK:00353487635
7635 Dados: 2024.03.14 15:21:58
-03'00'

2.Nome:

CPF:
Ass: